



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 08/2010

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 08/2010

Em 03 de 03 de 2010

As 13:57 hs. Ass: *D. Ribeiro*

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 1510/2006.

**Art. 1º** Altera o nome do Programa Guarda Subsidiada instituído pela Lei nº 1510/2006 para "Programa Família Acolhedora", sendo mantido o acolhimento de crianças maiores de 06 (seis) anos e/ou adolescentes em famílias acolhedoras, cujos direitos estejam sendo ameaçados ou violados, assim, declarados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Castro.

**Art. 2º** Acrescenta ao artigo 1º da Lei nº 1510/2006, os parágrafos § 2º e § 3º com as seguintes disposições:

"§ 2º Toda criança ou adolescente que estiver inserido no referido programa terá sua situação reavaliada, no máximo a cada 06 (seis) meses devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

"§ 3º Em se tratando de grupo de irmãos, onde existam crianças menores de 06 (seis) anos, a inserção do grupo no programa somente se dará mediante autorização expressa do juízo competente."

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 03 de 03 de 2010  
*D. Ribeiro*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 03 de 03 de 2010  
*D. Ribeiro*



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, ou outra unidade administrativa que venha a substituí-la, em conjunto com o Poder Judiciário - através do Juízo da Infância e da Juventude; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.”

**Art. 4º** Altera a redação do artigo 5º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“O acompanhamento do Programa Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social ou outra unidade administrativa que venha a substituí-la, com a supervisão do Juízo da Infância e Juventude da Comarca.”

**Art. 5º** Altera a redação do artigo 6º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Para atender ao Programa Família Acolhedora serão usados recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Poder Executivo Municipal, sendo na proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente.”



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 5º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1510/2006.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de março de 2010.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 09 / 03 / 2010

Até 05 / 04 / 2010

  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Castro

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1510/2006.**

Senhores Vereadores,

Através do presente Projeto de Lei busca-se alterações à Lei nº 1510/2006 que Institui a Guarda Subsidiada de modo a atualizar as disposições previstas, bem como atualizar as nomenclaturas ultrapassadas e não mais existentes.

Assim, considerando a alteração havida na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, através da Lei nº 1885/2009, instalação da Secretaria da Criança e do Desenvolvimento Social e

Considerando ainda que o objetivo do programa Guarda Subsidiada é o acolhimento provisório de crianças em situação de risco em famílias substitutas, pretende o Poder Executivo Municipal seja alterada a nomenclatura do programa para "Programa Família Acolhedora" de modo a trazer uma conotação mais amena e afetiva a esta medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual vem sendo acompanhada pela Secretaria criada, com a supervisão do Juízo competente.

De outro modo, veja-se que a alteração mais importante é a inclusão dos parágrafos 2º e 3º ao artigo 1º da Lei, onde toda criança inserida ao programa terá sua situação reavaliada a cada 06 (seis) meses e terá a reintegração familiar possibilitada, através da decisão da autoridade judiciária baseada em relatório interdisciplinar, bem como a possibilidade de inserção de grupos de irmãos – menores de 06 anos - no preferido programa, evitando assim o rompimento de mais um vínculo familiar, mesmo que temporário.

Assim, entendendo que as alterações propostas são medidas de extrema importância ao andamento do Programa, bem como ao bem-estar das crianças que tem seus direitos ameaçados e violados, encaminha-se para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto, esperando-se a sua aprovação da forma que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de março de 2010.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**